

Processo nº 2023/1293

PE nº 042/2023

ESCLARECIMENTOS 2

Considerando o pedido de esclarecimento formulado pela interessada ALGAR TELECOM, prestamos os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 1: DA SUBCONTRATAÇÃO

"7.6 O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a subcontratação dos serviços contratados" Entendemos que a solução de proteção contra-ataques de negação de serviços deve ser disponibilizada no backbone da CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação da mesma, ou seja, para que a integridade dos dados e informações trafegadas não sejam comprometidas, não será permitido que a CONTRATADA realize o redirecionamento do tráfego para infraestruturas de terceiros para que estes realizem a mitigação dos ataques. Nosso entendimento está correto

RESPOSTA:

No contexto de ataques de negação de serviço, a fase de detecção e mitigação pode ser uma competência compartilhada com um terceiro. No entanto, a responsabilidade integral pelo serviço ficará a cargo da empresa arrematante da licitação.

QUESTIONAMENTO 2:

DO ANTI-DDOS

"5.1. O canal de comunicação fornecido deverá ser protegido por serviço Anti-DDoS, sendo que a CONTRATADA deverá comprovar capacidade de identificação, bloqueio e mitigação de ataques de negação de serviço, inclusive DDoS (Distributed Denial of Service), de forma proativa; "

a) Entendemos que a solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, automaticamente, tanto para IPv4 e IPv6.

Nosso entendimento está correto?

b) Solicitamos saber em qual momento a comprovação da “capacidade de identificação, bloqueio e mitigação de ataques de negação de serviço, inclusive DDoS (Distributed Denial of Service), de forma proativa;” deverá ser apresentada (fase de Habilitação ou de Contratação?).

Nossa solicitação será atendida?

RESPOSTA:

- a) Entendimento está correto.
- b) A comprovação deverá ser apresentada na fase de habilitação.

Prestado o esclarecimento, informamos que, ficam mantidos dia e hora previamente estabelecidos para realização do certame, em razão de não ter havido modificação em seu objeto.

Maceió, 18 de dezembro de de 2023.

JOCELINE COSTA DUARTE DAMASCENO

Pregoeira



Dilair Lamenha Sarmiento <dilairlamenha@gmail.com>

Esclarecimento Pregão Eletrônico 042/2023 Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Raissa Rizza Andrade Costa <raissarac@algartelecom.com.br>

14 de dezembro de 2023 às 09:33

Para: "licitacao@tjal.jus.br" <licitacao@tjal.jus.br>

Bom dia!

A empresa ALGAR TELECOM S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na [Rua José Alves Garcia, nº 415](#), inscrita no CNPJ/MF sob o número 71.208.516/0001-74 vem mui respeitosamente, conforme previsto no instrumento convocatório, apresentar seu QUESTIONAMENTO em face do PREGÃO ELETRÔNICO 042/2023:

Questionamento 01: DA SUBCONTRATAÇÃO

"7.6 O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a subcontratação dos serviços contratados"

Entendemos que a solução de proteção contra-ataques de negação de serviços deve ser disponibilizada no backbone da CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação da mesma, ou seja, para que a integridade dos dados e informações trafegadas não sejam comprometidas, não será permitido que a CONTRATADA realize o redirecionamento do tráfego para infraestruturas de terceiros para que estes realizem a mitigação dos ataques.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 02: DO ANTI-DDOS

"5.1. O canal de comunicação fornecido deverá ser protegido por serviço Anti-DDoS, sendo que a CONTRATADA deverá comprovar capacidade de identificação, bloqueio e mitigação de ataques de negação de serviço, inclusive DDoS (Distributed Denial of Service), de forma proativa; "

a) Entendemos que a solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, automaticamente, tanto para IPv4 e IPv6.

Nosso entendimento está correto?

b) Solicitamos saber em qual momento a comprovação da "capacidade de identificação, bloqueio e mitigação de ataques de negação de serviço, inclusive DDoS (Distributed Denial of Service), de forma proativa;" deverá ser apresentada (fase de Habilitação ou de Contratação?).

Nossa solicitação será atendida?

Atenciosamente,

Raissa Rizza A. Costa
Governo | Algar Telecom

012 34 98855-0825



--

Você recebeu essa mensagem porque está inscrito no grupo "Licitação TJAL" dos Grupos do Google.
Para cancelar inscrição nesse grupo e parar de receber e-mails dele, envie um e-mail para
licitacao+unsubscribe@tjal.jus.br.



Dilair Lamenha Sarmiento <dilairlamenha@gmail.com>

Esclarecimento Pregão Eletrônico 042/2023 Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Raissa Rizza Andrade Costa <raissarac@algartelecom.com.br>

14 de dezembro de 2023 às 09:33

Para: "licitacao@tjal.jus.br" <licitacao@tjal.jus.br>

Bom dia!

A empresa ALGAR TELECOM S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na [Rua José Alves Garcia, nº 415](#), inscrita no CNPJ/MF sob o número 71.208.516/0001-74 vem mui respeitosamente, conforme previsto no instrumento convocatório, apresentar seu QUESTIONAMENTO em face do PREGÃO ELETRÔNICO 042/2023:

Questionamento 01: DA SUBCONTRATAÇÃO

"7.6 O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a subcontratação dos serviços contratados"

Entendemos que a solução de proteção contra-ataques de negação de serviços deve ser disponibilizada no backbone da CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação da mesma, ou seja, para que a integridade dos dados e informações trafegadas não sejam comprometidas, não será permitido que a CONTRATADA realize o redirecionamento do tráfego para infraestruturas de terceiros para que estes realizem a mitigação dos ataques.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 02: DO ANTI-DDOS

"5.1. O canal de comunicação fornecido deverá ser protegido por serviço Anti-DDoS, sendo que a CONTRATADA deverá comprovar capacidade de identificação, bloqueio e mitigação de ataques de negação de serviço, inclusive DDoS (Distributed Denial of Service), de forma proativa; "

a) Entendemos que a solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, automaticamente, tanto para IPv4 e IPv6.

Nosso entendimento está correto?

b) Solicitamos saber em qual momento a comprovação da "capacidade de identificação, bloqueio e mitigação de ataques de negação de serviço, inclusive DDoS (Distributed Denial of Service), de forma proativa;" deverá ser apresentada (fase de Habilitação ou de Contratação?).

Nossa solicitação será atendida?

Atenciosamente,

Raissa Rizza A. Costa
Governo | Algar Telecom

012 34 98855-0825



--

Você recebeu essa mensagem porque está inscrito no grupo "Licitação TJAL" dos Grupos do Google.
Para cancelar inscrição nesse grupo e parar de receber e-mails dele, envie um e-mail para
licitacao+unsubscribe@tjal.jus.br.